



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
“Montenegro: Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 104/2017

A Prefeitura Municipal de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições conforme a Resolução CONSEMA nº 288/2014, que atualiza e define as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com a Leis Municipais nº 4.293/2005, que institui o Código de Meio Ambiente do Município, e nº 4.294/2005, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental do Município de Montenegro, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

EMPREENDEDOR: Montepel Industria Comercio e Reciclagem de Sucatas LTDA

CNPJ: 04.122.082/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/7038

ENDEREÇO: Rua Hortêncio Rodrigues Machado, 40, Bairro Industrial

MUNICÍPIO: Montenegro/RS.

ATIVIDADE: Armazenamento e/ou Comércio de Resíduos Sólidos Industriais Classe II, com área produtiva de 850m²

CODRAAM: 3121-30

POTENCIAL POLUIDOR: Baixo **PORTE:** Médio

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Técnica em Meio Ambiente Jussara Szpak ART: 9311217, CREA: RS178190

Condições e restrições:

- 1- Os resíduos não poderão ficar depositados por um período superior a cento e vinte dias e deverão estar a uma distância mínima de 100 metros de cursos d'água;
- 2- Não é permitido atividades que envolvam resíduos de saúde e/ou radioativos;
- 3- Os materiais reciclados não deverão ser triados fora da área licenciada;
- 4- Deverá ser mantida a operação do empreendimento com a adoção dos controles necessários de forma a evitar a possibilidade de geração de fogo, explosão, derramamentos, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas, bem como de forma a não haver emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 5- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 6- Os resíduos provenientes da atividade deverão ser acondicionados dentro da área da empresa, em área coberta, sobre piso impermeabilizado, devidamente segregados e identificados, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente – APP's conforme as Leis Federais nº 12.651/2012 e nº 12.727/2012;

7- A empresa deverá manter atualizado junto a esta Secretaria o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal para o empreendimento em questão, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

8- A empresa não poderá efetuar a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/1998;

9- A empresa deverá zelar pelo uso coerente da água, pois trata-se de um bem comum, finito e essencial à vida, evitando assim o desperdício, adotando medidas que disciplinem e controlem o seu uso;

10- Encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMESTRALMENTE, planilha de resíduos relativa à destinação ambientalmente adequada por empresa devidamente licenciada;

11- A qualquer momento o município poderá solicitar melhorias, caso haja necessidade, para eliminar excessos gerados que venham a prejudicar a saúde, o sossego e o bem-estar da população.

Documentos a apresentar para solicitação da **renovação da Licença de Operação**:

1- Requerimento assinado pelo empreendedor solicitando a renovação da Licença de Operação;

2- Cópia desta licença;

3- O formulário ILAI – Informações Gerais para Licenciamento de Atividades de Impacto Local, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens por profissional técnico habilitado na área ambiental (o formulário encontra-se disponível na home-page da Prefeitura: www.montenegro.rs.gov.br, em Serviços/ Alvará/ Anexos Disponíveis/ Formulário Atividades Gerais, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

4- Planilha recente de Destinação de Resíduos, informando o número do Processo Administrativo que originou a presença licença, onde deve constar o total mensal de resíduos destinados e o pertinente destinatário, bem como cópias dos comprovantes de Destinação, acompanhadas da ART do responsável técnico;

5- Matrícula do imóvel atualizada em 90 (noventa) dias, no RI de Montenegro/RS, acompanhada de procuração em nome dos proprietários, quando os mesmos não forem requerentes do processo, informando que estão de acordo com as atividades desenvolvidas no local a ser licenciado;

6- Alvará de funcionamento;

7- Alvará em vigor de Prevenção e Proteção contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;

8- Relatório técnico e registro fotográfico, firmado pelo responsável técnico, de que as instalações vêm sendo operadas em cumprimento perante a presente Licença de Operação;

9- Declaração do Empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do sistema, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

10- Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, recolhido ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, a esta Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 17/10/2021.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Montenegro, 17 de outubro de 2017.

Fabiano Vargas da Silva
Assessor especial

Joice Letícia Lenhardt
Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Rafael de Almeida
Secretário de Meio Ambiente